



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 103/99

Autor VEREADOR ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Assunto "ESTABELECE NORMA PARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apresentado em 05 de 05 de 19 99
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 18 de 05 de 19 99

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____
Publicado em 07 de julho de 19 99 no formal Hora 16
lei n.º 163

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 04/05/1999

N.º 403 L.º 004 Fls: 011

PROJETO Nº 103/99

"Estabelece norma para empresa de transporte coletivo no município de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a exigir das empresas de transporte coletivo que venham a se estabelecer no município, através de concessão, permissão ou autorização, que nele seja construída a garagem e emplacados os veículos.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 27 de Abril de 1999.

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VEREADOR

~~NÃO NO EXPEDIENTE
Em 05/05/99~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 11/05/99~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 18/05/99~~



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Estabelece norma para empresa de transporte coletivo no município de Japeri".

Autor: Ver. Araribóia Ribeiro Luciano

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a exigir das empresas de transporte coletivo que venham a se estabelecer no município, através de concessão, permissão ou autorização, que nele seja construída a garagem e emplacados os veículos.

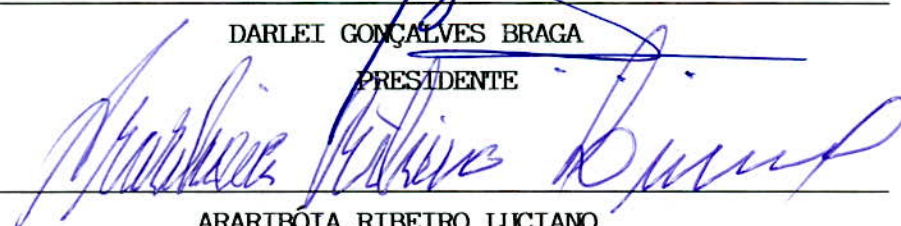
Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 18 de maio de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 103/99

AUTOR: VEREADOR ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Designo Relator o Vereador

Arri _____ *Arri*
 EM ___ / ___ / ___

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR _____

_____, cuja ementa é: "ESTABELECE
 NORMA PARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE
 JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Arri _____
 RELATOR
Elis _____
 MEMBRO
Carlos _____
 MEMBRO
 A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 103/99

AUTOR: VEREADOR ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Sandades
EM ___ / ___ / ___

Ju
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO, cuja ementa é: "ESTABELECE NORMA
PARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Sandades
RELATOR

Ju
MEMBRO

Ju
MEMBRO